



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
 GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 12 de junho de 1968.

**L E I Nº 186**

**Eleva subvenção dos Ginásios Laudelino Freire e N.S. da Piedade, desta cidade, dando outras providências:**

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada para NCr\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS), anuais, as subvenções concedidas aos Ginásios "Laudelino Freire" e "Nossa Senhora da Piedade", desta cidade, a serem pagas - parcialmente.

Art. 2º - A elevação constante do artigo anterior, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1968, ficando autorizada o Prefeito Municipal a abrir, pela Tesouraria da Prefeitura, o Crédito Especial na quantia de NCr\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS), para fazer face à despesa com o supramencionado aumento das subvenções, no corrente exercício, devendo a mesma ser consignada no orçamento para 1969 e subsequentes, sendo que n/exercício, correrá p/e/ de recursos disponíveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 12 de junho de 1968.

*Dionízio de Araújo Machado*

Dionízio de Araújo Machado

Prefeito Municipal.

*José Fernandes Fontes*

José Fernandes Fontes

Secretário, em comissão.

*Reg. in fh. 178 e 178V do Livro  
 conf. 13/05/68  
 J. Fontes*

*em comissão*

ESTADO DE BERGIPÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Expediente de nº 12 de Junho de 1968.

L. E. nº 186

Rev. supõe os G. Inter. Municip. Inter. N.º de 1968, desta cidade, sendo outras pr. Lagarto:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Resolveu que o Conselho de Vereadores desta cidade decrete o emendado a seguir:

Art. 1º - São elevadas para R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS OTO REAIS) as emendas concedidas aos G. Inter. Municip. "Londelino de Faria" e "Luiz Antonio de Faria", desta cidade, a serem pagas - parceladamente.

Art. 2º - A elevação constante do artigo anterior, terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1968, ficando autorizada o Prefeito Municipal a emitir, para o cumprimento da referida emenda, o crédito necessário para a sua execução, até o limite de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS OTO REAIS), para cada uma das emendas, com o comprometimento do orçamento do Município, no que se refere à despesa com o pagamento das emendas, no que se refere a este exercício, devendo o mesmo ser consignado no orçamento para 1968 e subsequentes, sendo que a referida emenda, a ser paga em parcelas, nos termos do art. 1º, não poderá ser paga em parcelas, nos termos do art. 1º, desta Lei, em virtude de não haver sido consignada em orçamento.

Declaro de que esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luiz Antonio de Faria  
Município de Lagarto  
Prefeito Municipal  
Luiz Antonio de Faria  
José Fernando Costa  
Secretário de Administração

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including names like 'Luiz Antonio de Faria' and dates.*